



Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta
PROJETO DE LEI N.º 258 /99



Proíbe a comercialização de
bebidas alcóolicas em postos
abastecimentos de combustíveis e
dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em postos de abastecimentos de combustíveis de veículos automotores, em todo território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos de postos de combustíveis que não cumprirem esta Lei terão a Inscrição Estadual cassada, após notificação preliminar.

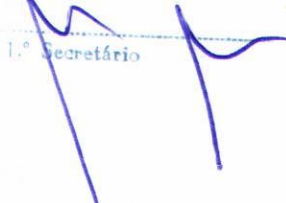
Art. 3º - Todos os postos de abastecimentos de combustíveis deverão fixar cartazes, em local visível, contendo dizeres sobre a proibição de vendas de bebidas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1999.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

Aprovado em UNICO Turno
Em 21 / 03 / 2000
1.º Secretário 



Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

A bebida alcóolica tem sido a principal responsável pela maioria dos acidentes automobilísticos ocorridos nas ruas das nossas cidades e nas rodovias existentes no território paraibano.

Como todos sabem, ao consumir qualquer bebida alcóolica em exagero, os sentidos do ser humano ficam vulneráveis, sem qualquer controle da razão pelo indivíduo alcoolizado. Se o alcoólatra for um motorista dirigindo algum veículo automotor, ele está colocando em risco a sua vida e segurança, bem como as dos demais que transitam na mesma rua ou rodovia.

O novo Código Brasileiro de Trânsito é severo com quem está dirigindo alcoolizado. Pela nova legislação, o limite de tolerância da quantidade de álcool foi reduzido de 0,8 g para 0,6 g por litro de sangue, o que equivale à ingestão de dois copos de cerveja. Ficou comprovado que o limite de 0,8 g, altera o estado de consciência da pessoa, reduzindo os reflexos.

Se tudo o que relatamos é verdade, a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de abastecimentos de combustíveis de veículos automotores está servindo com estímulo, mesmo que inconsciente, para que motoristas comprem bebidas alcóolicas e ingiram enquanto dirigem seus automóveis.

Dessa maneira, apresentamos este Projeto de Lei que proíbe tal comercialização em todo o território paraibano, impondo como punição aos proprietários dos estabelecimentos de postos de combustíveis que não cumprirem esta Lei a cassação da Inscrição Estadual, após notificação preliminar.

Agindo assim, temos consciência de que estamos contribuindo para a diminuição dos acidentes automobilísticos, garantindo a vida e a segurança dos paraibanos.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1999.

FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 258 sob o nº 258/99
Em 23/09/1999

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/09/1999

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/09/1999

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/09/1999

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

TÂNIA
Em 5/10/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 20/9/1999

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999

Parecer ____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 23/09/1999

[Assinatura]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

EMENDA Nº 01 /99

Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 258/99, de nossa autoria, que “proíbe a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de abastecimentos de combustíveis e dá outras providências”.

“Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de abastecimentos de combustíveis de veículos automotores, localizados nas rodovias estaduais do território paraibano”.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1999.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 258/99.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE
BEBIDAS ALCÓOLICAS EM POSTOS
DE ABASTECIMENTOS DE
COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATOR: DEP. JOÃO PAULO

PARECER Nº 250/99

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei Nº 258/99, de iniciativa da Deputada Francisca Motta, que "Proíbe a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de abastecimentos de combustíveis e dá outras providências.

Na sua justificativa, enfatiza a Deputada autora, que a bebida alcóolica tem sido a principal responsável pela maioria dos acidentes automobilísticos ocorridos nas ruas das nossas cidades e nas rodovias existentes no território paraibano. A comercialização de bebidas alcóolicas em postos de abastecimentos de combustíveis de veículos automotores está servindo como estímulo, mesmo que inconsciente, para que motoristas comprem bebidas alcóolicas e ingiram enquanto dirigem seus automóveis.

A matéria constou no Expediente do Dia 24 setembro do corrente ano, vindo a este órgão técnico para nos termos dos art. 41, I, c/c o art. 112, II, "a", do Regimento Interno, submeter-se a apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VOTO DO RELATOR

A matéria apresentada pela ilustre Deputada Francisca Motta, tem por intuito proibir a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de abastecimentos de combustíveis de veículos automotores, localizadas nas rodovias estaduais do território paraibano, sendo sua iniciativa elogiável e de relevante repercussão social.

Quanto ao aspecto da legalidade, este tipo de matéria é de iniciativa concorrente, conforme disciplina o art. 24 V, da Constituição Estadual que enfoca o seguinte:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:

.....
V – produção e consumo;"

Com relação ao processo legislativo, inexistem quaisquer implicações quanto a sua normal tramitação, contudo, visando aprimorar a objetividade da matéria, acato tempestivamente Emenda nº 01/99 de autoria da respectiva autora, que modifica a redação do art. 1º, devendo a mesma incorporar-se definitivamente ao texto permanente da proposição.

Pelo exposto, declaro meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 258/99, com a respectiva Emenda nº 01/99 oferecida por esta relatoria.

É o voto

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1999

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

10 de Jan. 2000
10 de Jan. 2000
21/03/2000
9. SECRETÁRIO



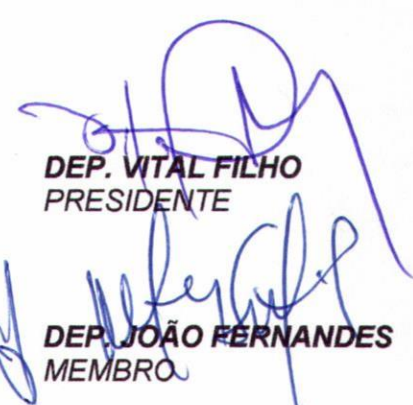
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

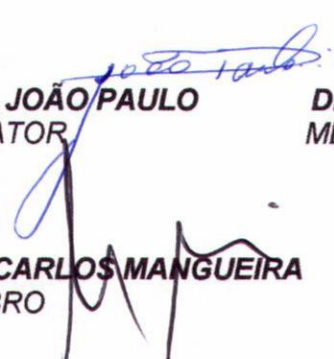
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado João Paulo, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 258/99, acrescido da Emenda nº 01/99, oferecida pela respectiva autora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1999

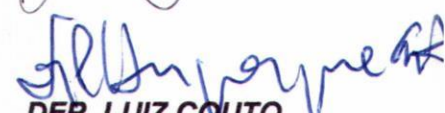

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

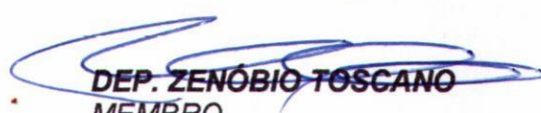

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

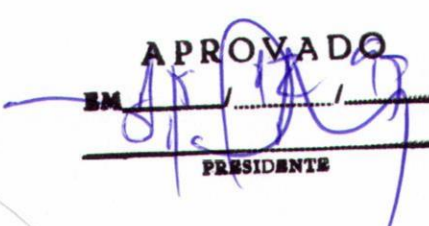

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

APROVADO


EM _____
PRESIDENTE

PASSAR CORRETIVO

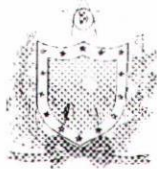
DISCUSSÃO ORDEM

Em 21

03

2000

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 204/2000

João Pessoa, 21 de março de 2000.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 258/99 de autoria da Deputada Francisca Motta que "Proíbe a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de abastecimentos de combustíveis e dá outras providências"

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

9

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 196/00
PROJETO DE LEI Nº 258/99

**Proíbe a comercialização de bebidas
alcoólicas em postos de abastecimentos de
combustíveis e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em postos de abastecimentos de combustíveis de veículos automotores, em todo território do Estado da Paraíba.

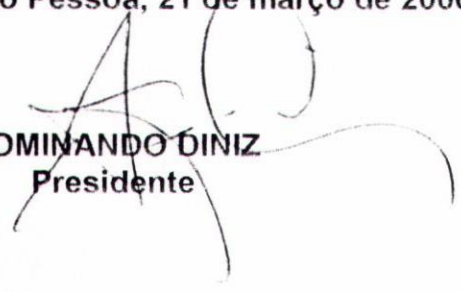
Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos de postos de combustíveis que não cumprirem esta Lei terão a Inscrição Estadual cassada, após notificação preliminar.

Art. 3º Todos os posto de abastecimentos de combustíveis deverão fixar cartazes, em local visível, contendo dizeres sobre a proibição de vendas de bebidas de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa" João Pessoa, 21 de março de 2000.**


NOMINANDO DINIZ
Presidente